



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO



Doc. nº 20220335

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor Senador
RODRIGO PACHECO
Presidente
SENADO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor,

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, Entidade Empresarial Líder do sistema sindical de comércio de bens, de serviços e de turismo paulista, o Conselho Superior de Direito – CSD e o Conselho de Assuntos Tributários – CAT, Órgãos de estudos e trabalhos desta Casa, respeitosamente dirigem-se a Vossa Excelência para expor preocupações e considerações dos setores representados pela FECOMERCIO SP acerca da **Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 110/2019**, que trata da “Reforma Tributária”.

A Federação e seus Conselhos ponderam que, em função dos impactos negativos na economia e nas atividades empresariais sem precedentes na história oriundos da presente pandemia, este não é o momento adequado para a implementação de uma reforma tributária.

Esta Entidade e seus Órgãos sempre foram favoráveis à simplificação, à modernização e à desburocratização do sistema tributário nacional, que há anos penaliza o empresariado e dificulta o ambiente de negócios brasileiro. Entretanto, neste momento, o principal elemento norteador das ações do poder público deve ser garantir que a economia nacional tenha condições de se reconstruir, e não realizar, sem amplo debate e dando à sociedade ciência de todos os efeitos práticos dessas mudanças, uma reforma que pode ensejar o aumento da carga tributária.

Para a FECOMERCIO SP e seus Conselhos, é preciso realizar primeiramente uma reforma administrativa, com o objetivo de diminuir os gastos públicos, para só então implementar a

&
...



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO



reestruturação do sistema tributário nacional. Além disso, apenas o ajuste de distorções e a simplificação de pontos desse sistema já oportunizariam a melhora do ambiente de negócios, a geração de empregos e a promoção do desenvolvimento econômico.

Caso essa Casa Legislativa entenda, mesmo diante dos argumentos já postos, que a tramitação da citada PEC deve prosseguir, esta Federação e seus Órgãos solicitam que sejam consideradas as observações a seguir.

De acordo com a complementação do voto do Relator na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, Excelentíssimo Senhor Senador Roberto Rocha, a proposta atual prevê a instituição de dois tributos (similares ao Imposto de Valor Agregado – IVA Dual): um de competência da União (Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, substituindo a contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS) e outro de competência dos estados e dos municípios (Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, substituindo o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS). Além disso, a PEC busca criar, em substituição ao Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, o Imposto Seletivo – IS, de competência da União.

A adoção de **alíquota única do IBS** em todas as operações envolvendo bens e serviços, podendo variar entre os entes federativos, não considera as especificidades de cada setor (indústria, comércio e serviços) e resultará no nivelamento “por cima” das alíquotas e, portanto, em aumento da carga tributária para grande parte do empresariado. É necessário, então, que haja a possibilidade de implementar, por meio da edição de lei complementar, alíquotas diferenciadas para os diversos setores, a fim de evitar tratamento único para contribuintes que se encontrem em situações distintas. Nesse sentido, pode ser citado como exemplo o Regime do Simples Nacional, que, mesmo sendo um sistema simplificado de tributação, prevê alíquotas diferenciadas para cada setor.





FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO



O texto da mencionada PEC ainda dispõe que a empresa optante pelo **Simples Nacional** poderá escolher realizar o pagamento do IBS, com exclusão da parcela no regime unificado, ou manter seu recolhimento no regime unificado, porém sem a transferência de créditos. Configura-se, então, como um retrocesso, já que na atualidade é permitida aos optantes por esse Regime a transferência do crédito do ICMS.

No que diz respeito ao **IS** que incidirá sobre bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, há previsão expressa de que ele integrará a base de cálculo do IBS e da CBS, o que contraria as demais disposições, que preveem que os cálculos sejam realizados sem incidência sobre outros tributos. Nesse sentido, é importante destacar que os tribunais superiores têm decidido pela exclusão do valor de determinado tributo sobre a base de cálculo dele mesmo ou de outro, como forma de garantir a aplicação do princípio da transparência tributária, previsto no § 5º do artigo 150 da Constituição Federal.

Há que se falar ainda que a criação do **Fundo de Desenvolvimento Regional – FDR** também poderá resultar em aumento da carga tributária. Apesar da previsão de custeio baseado na receita do IBS e das fundamentais atribuições de reduzir desigualdades regionais e de garantir o oferecimento de serviços essenciais à população dos municípios com menor arrecadação, o texto da PEC traz a possibilidade de instituição de adicional da alíquota do IBS mediante resolução do Senado.

Por fim, diante da **regra de transição** para substituição dos tributos atuais pelos que virão a existir, é importante destacar que os contribuintes também se preocupam com a possibilidade de adoção de dois regimes simultâneos de tributação sobre o consumo, o que também deverá acarretar aumento de carga tributária.

Por todo o exposto, a FECOMERCIO SP, o CSD e o CAT defendem que, caso seja discutida, a Reforma Tributária deve focar esforços na simplificação do sistema tributário vigente, na segurança jurídica para o contribuinte e na desburocratização das obrigações acessórias.





FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO



SUPERIOR DE DIREITO
Conselho FecomercioSP



ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS
Conselho FecomercioSP

Neste ensejo, a Entidade e seus Órgãos reiteram votos de elevada estima e de distinta consideração.

Respeitosamente,

DocuSigned by:

Abram Szajman

B998A7ABC1EE4BA...

ABRAM SZAJMAN

Presidente
FECOMERCIO SP

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

Presidente
CONSELHO SUPERIOR DE DIREITO – CSD
FECOMERCIO SP

DocuSigned by:

Márcio Olívio Fernandes da Costa

96F54DA8BAD8414...

MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA

Presidente
CONSELHO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS – CAT
FECOMERCIO SP

Antonio C. Borges
Superintendente
FECOMERCIO SP

Solic_Urg_fajunior/e-24022022/raoliveira

